

PEDIDO DE ESCLAREIMENTO	PROCESSO ADM	NÚMERO
		112/2020

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020 – EDITAL 045/2020.

OBJETO: Aquisição de veículo tipo Caminhão Baú modificado com mobiliário e equipamentos odontológicos (unidade móvel odontológica), visando atender as demandas do “Projeto Odontológico Sorrindo no Campo” do **SENAR-AR/MS**.

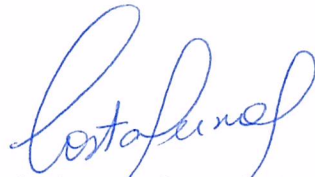
- 1- **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema S, subordinaram-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2016 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.
- 2- Diante disso, não se submetem aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.
- 3- **QUESTIONAMENTO** enviado por e-mail pelo Grupo Enzo no dia 08/02/2021, em nome de Guilherme Holsback.

a) No edital fala em **MENOR PREÇO POR ITEM**, porém no Sistema consta caminhão e baú em um único item.

Resposta: o tipo de licitação é de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e possui um item único: caminhão baú modificado, ou seja, não são itens distintos. A aquisição para resumir sua descrição diz respeito a um caminhão baú transformado em consultório móvel odontológico.

b) Uma adaptadora não poderá vender um caminhão legalmente ~~sem ser~~ concessionária, se não estaria contrariando a Lei Ferrari.

Resposta: a Lei 6.729 de 28 de novembro de 1979 Art.12, dispõe “O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda”. Cabe esclarecer que o SENAR-AR/MS não está adquirindo um veículo “caminhão” e sim uma unidade móvel odontológica, um caminhão baú modificado com mobiliário e equipamentos odontológicos. A empresa interessada em participar do certame deverá possuir atividade compatível com objeto licitado, ou seja, empresas que possuam capacidade técnica para fornecimento de veículo tipo caminhão baú modificado (unidade móvel odontológica) e apresentar os documentos exigidos no item 10.3 do Edital.



Gisele Andrea da Costa Seixas

Equipe CPL

